



A  
 a) *trabalhos de revisão de  
 Guimarães.*

13-05-2020  
 Ana Maria Barreira

**Assunto:** ADITAMENTO AO CONTRATO PROGRAMA CELEBRADO ENTRE A COOPERATIVA A OFICINA – CENTRO DE ARTES E MESTERES TRADICIONAIS DE GUIMARÃES, CIPRL E O MUNICÍPIO DE GUIMARÃES, PARA O ANO DE 2020, APROVADO POR DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE 12 DE SETEMBRO DE 2019, SANCIONADA PELA ASSEMBLEIA MUNICIPAL EM SESSÃO DE 27 DE SETEMBRO DE 2019, POR FORÇA DA PANDEMIA DE COVID-19.

#### I – Enquadramento Prévio:

1. A Oficina – Centro de Artes e Mesteres Tradicionais de Guimarães, CIPRL (doravante, **OFICINA**), é uma Cooperativa de Interesse Público, constituída por iniciativa do Município de Guimarães (doravante **MUNICÍPIO**), que exerce sobre ela, uma influência dominante, por, entre outros indicadores, ser detentora da maioria dos seus títulos de capital.
2. Na missão que lhe foi acometida, está intrinsecamente presente uma finalidade de interesse público, elemento determinante e incontornável, com que a **OFICINA** desenvolve toda a sua atividade, integrada nas atribuições a desenvolver pelo **MUNICÍPIO**, que lhe transferiu essa mesma responsabilidade, no interesse próprio da coletividade local.
3. Assim, ainda que delimitada pelo seu objeto social, a **OFICINA** constitui um instrumento de que o **MUNICÍPIO** se serve para a promoção de uma gestão empresarial de tarefas públicas locais, sem que, por essa via, abdique da definição das estratégias a seguir e as metas a atingir no desenvolvimento dessas mesmas atividades.
4. Por força do desenvolvimento da sua atividade - de interesse geral – e por força dele, a **OFICINA** aglomera e é responsável por um conjunto de contratos com terceiros e/ou fornecedores, como contratos de trabalho, de aquisição de bens, serviços ou empreitadas – todos orquestrais e necessários à prossecução do seu objeto social e à execução do Contrato Programa celebrado o **MUNICÍPIO**.
5. Trata-se de um contrato administrativo, regulado pelo direito administrativo – de tipo interadministrativo (de acordo com artigo 338.º do Código dos Contratos Públicos - CCP), bilateral, de carácter regulador, com a função primogénita de detalhar, delimitar e concretizar o plano de ação para cuja execução a Cooperativa foi constituída e definir o quantum de transferências financeiras necessário ao cumprimento desse programa de ação.





6. Com efeito, a posição de supremacia jurídica do **MUNICÍPIO** na relação com a **OFICINA** e a circunstância desta desenvolver a sua atividade como um seu "agente", em relação de estreita colaboração, determina que se aplique ao contrato que regula as posições *inter partes*, o regime substantivo dos contratos administrativos, estando, por isso mesmo, a cooperativa **OFICINA** submetida ao exercício de poderes de autoridade pelo **MUNICÍPIO**.

## II – A situação epidemiológica do novo coronavírus/Covid-19:

7. A situação epidemiológica do novo coronavírus/Covid-19, que se vive no momento atual, coloca em crise a estabilidade do Contrato Programa celebrado entre as partes - verdadeira base da atividade económica da Cooperativa **OFICINA**, conforme enquadramento prévio.
8. No âmbito contratual, trata-se de um evento de força maior, cujo enquadramento legal se preenche por via de três requisitos: ser alheio à pessoa dos contraentes, ser imprevisível e por via dele, decorrer impossibilidade objetiva de cumprimento.
9. No contrato programa celebrado entre as partes, os casos de força maior estão previstos quanto à desoneração da responsabilidade sobre o seu cumprimento, no caso da não realização pontual das prestações contratuais a cargo da Cooperativa resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato, e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, mais desonerando-a de qualquer reposição de verbas recebidas, por força da verificação de classificação de "pouco eficiente", após execução integral do contrato.

## III – Do equilíbrio financeiro das Empresas Locais:

10. Não obstante, o artigo 40.º, n.º 1 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, com as necessárias adaptações, determina que as "empresas locais devem apresentar resultados anuais equilibrados."
11. Daqui se depreenderá que, não se restringindo o espírito da norma a uma mera recomendação, o acompanhamento da execução de um contrato programa que contenha e regule contrapartidas financeiras, através de subsídios à exploração, deverá ser feito no sentido de prevenir eventuais desequilíbrios, quer positivos, quer, em especial, negativos.
12. Tal corporiza a regra prevista no n.º 1 do art.º 40.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de Setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, segundo o qual "[o]s orçamentos das entidades do sector local preveem as receitas necessárias para cobrir todas as despesas" – princípio do equilíbrio global, que estabelece a obrigatoriedade de o orçamento prever o equilíbrio ou um saldo positivo entre o total das receitas e o total das despesas inscritas.



13. Verificando-se facto superveniente, suscetível de alterar, de modo previsível, esse mesmo equilíbrio, mais ainda, conforme o caso em concreto, independente da vontade das partes, resulta como prudente, proceder às alterações necessárias à observância da inexistência de compromissos assumidos e não pagos no final do ano.
14. Mais adaptando às circunstâncias alteradas o conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objetivos setoriais.

#### IV – Proposta em sentido estrito:

1. Assente nas razões enumeradas, propõe-se a aprovação da minuta de aditamento ao contrato programa celebrado em 17 de outubro de 2019 entre o Município de Guimarães e a Cooperativa A Oficina – Centro de Artes e Mesteres Tradicionais de Guimarães, CIPRL, para o ano de 2020, aprovado por deliberação da Câmara Municipal, em reunião de 12 de setembro de 2019, sancionado pela Assembleia Municipal em sessão de 27 de setembro de 2019, e seus anexos, a celebrar entre o Município de Guimarães e a Cooperativa de Interesse Público A Oficina – Centro de Artes e Mesteres Tradicionais de Guimarães, CIPRL, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 47.º da LAEL, por força da circunstância covid-19, a qual se junta e se dá por integralmente reproduzida, sem prejuízo dos ajustamentos de redação que venham a ser tidos por necessários em função do projeto aprovado, e que já mereceu parecer prévio favorável do Revisor Oficial de Contas, nos termos previstos na alínea c), do n.º 6 do artigo 25º do LAEL, bem como submeter tal aditamento e documentos anexos à apreciação e discussão da Assembleia Municipal de Guimarães, com vista à sua aprovação, nos termos do disposto no n.º 5 do Artigo 47º da LAEL;

**Anexam-se:** informação financeira, a referida minuta e os anexos que dela fazem parte integrante.

Guimarães, 12 de maio de 2020

O Presidente,

  
(Dr. Domingos Bragança)

**MINUTA DE ADITAMENTO AO CONTRATO PROGRAMA CELEBRADO  
ENTRE A COOPERATIVA A OFICINA – CENTRO DE ARTES E MESTERES  
TRADICIONAIS DE GUIMARÃES, CIPRL E O MUNICÍPIO DE  
GUIMARÃES, PARA O ANO DE 2020**

Considerando:

1. O vertido nos pontos 1 a 14 da fundamentação constante da proposta aprovada por deliberação da Câmara Municipal de Guimarães de [...], que aqui se dão como integralmente reproduzidos, por uma questão de brevidade;
2. A Declaração do Estado de Emergência - Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de Março, renovada pelos Decretos do Presidente da República n.º 17-A/2020, de 2 de Abril e n.º 20-A/2020, de 17 de abril, - e a adoção, pelo Governo, de um conjunto de medidas de execução desse estado de emergência destinadas a assegurar o tratamento da doença COVID -19 e a providenciar pela diminuição do risco de transmissão da mesma - Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de Março, retificada, Decreto n.º 2-B/2020, de 2 de Abril e ajustamentos às medidas então aprovadas, pelo Decreto n.º 2-C/2020, de 17 de abril;
3. Que entre essas medidas, foi determinado o encerramento de instalações e estabelecimentos referidos no anexo I daqueles diplomas legais, nomeadamente, relacionadas com atividades artísticas, de auditórios, cinemas, teatros e salas de concertos; Museus, monumentos, palácios e sítios arqueológicos ou similares (centros interpretativos, grutas, etc.), nacionais, regionais e municipais, públicos ou privados; galerias de arte e salas de exposições;
4. Que nos termos do n.º 4 da Cláusula 1.ª do Contrato Programa, doravante designado por **CONTRATO**, celebrado entre o **MUNICÍPIO** e a **OFICINA** em 17 de outubro de 2019, o primeiro (MUNICÍPIO) cedeu à segunda (OFICINA) a utilização dos espaços identificados no Anexo II do mesmo, prescindindo, para si, de qualquer espaço ou de qualquer direito à sua utilização em condições diferenciadas das aplicáveis aos restantes utilizadores, e lhe atribuiu, a título de subsídio de exploração da atividade, o montante de **€3.649.680,01** (três milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, seiscentos e oitenta euros e um cêntimo).

5. Que por força das medidas descritas, a **OFICINA** se viu impedida de prosseguir a sua atividade, por força do encerramento, obrigatório, dos espaços referidos e que estão sob a sua responsabilidade e sobre as quais se obriga a suportar todos os encargos com a sua conservação e manutenção;
6. Que nos termos do **CONTRATO**, não é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo da **OFICINA** que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da sua celebração e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar;

Mais considerando, por fim,

7. Que de acordo com o **CONTRATO**, no que se torne absolutamente necessário para a boa execução do mesmo, pode o mesmo ser alterado por vontade e acordo das partes.
8. E em conformidade com as deliberações da Direção da **OFICINA**, de 28 de abril de 2020, da Câmara Municipal de Guimarães, de [...] de maio de 2020 e da Assembleia Municipal de Guimarães, de [...], e a informação de cabimento n.º 2020/[....] e compromisso n.º 2020/[...], documentos que se anexam,

**ENTRE:**

**Município de Guimarães**, pessoa coletiva de direito público n.º 505 948 605, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, sito no Largo Cónego José Maria Gomes, concelho de Guimarães, neste ato representado pelo Senhor Presidente Domingos Bragança com poderes para o ato nos termos da delegação de competências da Câmara que consta da deliberação [...] (doravante **MUNICÍPIO**), e

**A Oficina – Centro de Artes e Mesteres Tradicionais de Guimarães, CIPRL**, com o NIPC 503 190 985, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 701, 4810 431 Guimarães, neste ato representada por [...], membros da Direção, com poderes para o ato, de acordo com o respetivo Estatuto e Certidão de Registo Comercial (doravante **OFICINA**);

É celebrado o presente aditamento ao **CONTRATO** (doravante, **ADITAMENTO**), nos termos do artigo 47.º, n.º 1 e 4 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, atualizada à data, e do artigo 311.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, que se rege pelas seguintes cláusulas:

## **CLÁUSULA 1.ª**

### **OBJETO**

1. O presente **ADITAMENTO** altera:
  - a) A cláusula 2.ª do contrato programa para 2020;
  - b) A cláusula 4.ª do contrato programa para 2020
  - c) A cláusula 6.ª do contrato programa para 2020
  - d) A cláusula 10.ª do contrato programa para 2020
2. Fazem parte integrante do presente **ADITAMENTO** as declarações de cabimento e compromisso decorrentes das alterações a que se refere o número anterior.
3. O **ADITAMENTO** foi submetido a parecer do Revisor Oficial de Contas da **OFICINA**, que consta do ANEXO III, parte integrante do presente instrumento.

## **CLÁUSULA 2.ª**

### **ALTERAÇÃO À CLÁUSULA 2.ª DO CONTRATO PROGRAMA PARA 2020**

São aditados os n.ºs 7 e 8 à Cláusula 2.ª do contrato programa para 2020, com a seguinte redação:

[...]

1. [...]
2. [...]
3. [...]
4. [...]
5. [...]
6. [...]
7. O encerramento da atividade e/ou suspensão ou redução da prestação de serviços a que se referem os números anteriores, ou outros, ao longo do clausulado do **CONTRATO**, por força de imposição legal, ou para cumprimento, fundamentado, de orientações relacionadas com a contenção da infeção por Infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19), não são tidos como incumprimentos contratuais por parte da **OFICINA**.
8. Consideram-se suprimidas dos Anexos ao **CONTRATO** todas as atividades canceladas ou recalendarizadas para o ano de 2021 no **ANEXO I** do **ADITAMENTO**.

## **CLÁUSULA 3.ª**

#### **ALTERAÇÃO À CLÁUSULA 4.ª DO CONTRATO PROGRAMA PARA 2020**

A Cláusula 4.ª do contrato programa para 2020 passa a ter a seguinte redação:

[...]

1. [...]
2. Durante prazo de vigência contratual definido no artigo seguinte, como contrapartida pela prática dos preços sociais que a **OFICINA** se encontra obrigada na execução do presente **CONTRATO** e demais obrigações previstas no artigo anterior, e considerando a não realização das atividades identificadas no ANEXO I a este aditamento, o **MUNICÍPIO**, no decurso da execução do contrato, a título de subsídio de exploração da atividade, reduz o montante previsto inicial de **€3.649.680,01** (três milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, seiscentos e oitenta euros e um centímo) para **€3.250.944,05** (três milhões, duzentos e cinquenta mil, novecentos e quarenta e quatro euros e cinco centímos) conforme melhor justificado no ANEXO I do **ADITAMENTO**, que serão distribuídos em iguais tranches mensais, com início no último dia útil do mês do início do **ADITAMENTO**, depois de promovido o acerto relativo aos montantes já recebidos.
3. O subsídio de exploração funda-se no propósito de cobrir a diferença entre os custos anuais e as receitas operacionais anuais, decorrente da prática de preços sociais pelos serviços que a **OFICINA** executará, suportados pelo sistema de contabilidade analítica da **OFICINA**.
4. [...]
5. [...]

#### **CLÁUSULA 4.ª**

#### **ALTERAÇÃO À CLÁUSULA 6.ª DO CONTRATO PROGRAMA PARA 2020**

A Cláusula 6.ª do contrato programa para 2020 passa a ter a seguinte redação:

[...]

1. A **OFICINA** obriga-se, perante o **MUNICÍPIO**, a respeitar os indicadores de eficácia e eficiência vertidos no **ANEXO II** deste **ADITAMENTO** durante a execução dos serviços objeto do **CONTRATO**, correlacionados com as orientações estratégicas para o total do exercício do ano 2020.

2. Se vierem a ser aferidas classificações de “Pouco Eficiente”, após execução integral do contrato, deverão as partes acordar nos acertos que ao caso couberem, devendo a **OFICINA** proceder à respetiva reposição das verbas recebidas, sem que se coloque em causa o equilíbrio económico-financeiro da **OFICINA**, nomeadamente pelo facto dos indicadores não serem atingidos por caso fortuito ou de força maior ou ainda por culpa grave ou exclusiva da **OFICINA**.
3. O **ANEXO III** do contrato inicial considera-se revogado, considerando-se feitas a este **ANEXO II** as referências feitas no **CONTRATO**.

#### **CLÁUSULA 5.ª**

#### **ALTERAÇÃO À CLÁUSULA 10.ª DO CONTRATO PROGRAMA PARA 2020**

A Cláusula 10.ª do contrato programa para 2020 passa a ter a seguinte redação:

[...]

- 1.
2. [...]
3. A **OFICINA** obriga-se a integrar o presente **ADITAMENTO** no plano de atividades e orçamento de 2020, que integra o **CONTRATO**, promovendo as necessárias alterações, bem como a descrição da alteração anormal de circunstâncias em que assentou o pressuposto da sua alteração.
4. Os montantes atribuídos a título de subsídios à exploração deverão integrar os orçamentos dos contraentes para o presente ano, ainda que por retificação.

#### **CLÁUSULA 6.ª**

O presente **ADITAMENTO** entra em vigor no dia seguinte à sua outorga, e vigora até ao término do prazo do **CONTRATO**.

#### **CLÁUSULA 7.ª**

Fazem parte integrante do presente **ADITAMENTO** os seguintes Anexos:

**ANEXO I:** Justificação do subsídio à exploração;

**ANEXO II:** Índices de eficácia e eficiência;

**ANEXO III:** Parecer do ROC da **OFICINA**

**ANEXO IV:** Extrato da deliberação do órgão competente da **OFICINA**;

**ANEXO V:** Extrato das deliberações dos órgãos competentes do **MUNICÍPIO**;



**ANEXO VI:** Documentos de cabimento e compromisso;

**ANEXO VII:** Uma certidão comprovativa em como a OFICINA tem a situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado, emitida em [...] pelo 1º Serviço de Finanças de Guimarães, e uma declaração comprovativa em como a OFICINA tem a situação contributiva regularizada para com a Segurança Social, emitida pelo Serviço de Segurança Direta em [...].

Guimarães, [...]

Outorgado em duplicado,

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

---

---

## **ANEXO I DO ADITAMENTO**

**JUSTIFICAÇÃO OBJETIVA DO MONTANTE DO SUBSÍDIO À EXPLORAÇÃO  
FACE AOS CRITÉRIOS LEGAIS E À ALTERAÇÃO DE CIRCUNSTÂNCIAS  
DECORRENTE DA PANDEMIA COVID-19, PARA O EXERCÍCIO DE 2020**

Na prossecução do seu objeto social, a **OFICINA** desenvolve uma política de preços sociais em nome do Município, por razões que se prendem com as obrigações de serviço público, designadamente a captação e educação do público em geral, quando poderia praticar, se assim não fosse, ou se atuasse “dentro do mercado”, preços mais elevados.

Neste sentido, determina a Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, com as necessárias atualizações, que durante a execução do contrato, “os preços de mercado” e os “preços sociais” praticados possam ser claramente qualificáveis.

O apuramento desses valores decorreu das seguintes premissas:

- A **OFICINA** promove espetáculos nas mais distintas áreas artísticas, como teatro, música, dança, novo circo, conforme melhor detalhado no plano de atividades da **OFICINA** que integra o Contrato Programa inicial, doravante designado como **CONTRATO**;
- A atividade da **OFICINA** é dirigida a uma diversidade de público, tendo em consideração diversos fatores, entre os quais a faixa etária do mesmo.
- O **MUNICÍPIO** acomete à **OFICINA**, atento o seu conhecimento e a experiência, a responsabilidade de prosseguir as orientações estratégicas por ele definidas, mais concedendo-lhe a discricionariedade necessária a conduzir uma programação de excelência e de qualidade aos melhores resultados que baliza no contrato programa através dos níveis de eficácia e eficiência nele determinados, bem como o poder discricionário de fixar preços com os limites impostos e vertidos nos Anexo I e II do **CONTRATO**;
- A **OFICINA** promove um número mínimo de formações de iniciação ao teatro a diversos grupos etários ministradas no Espaço Oficina (EO), que pertence à própria Oficina;
- A **OFICINA** assume a responsabilidade sobre a gestão da Plataforma das Artes e da Criatividade (PAC) onde se encontra em reserva e exposição permanente a coleção e a obra do artista José de Guimarães, natural da

cidade de Guimarães, e onde realiza outras exposições temporárias e atividades de investigação e edição como discriminado no Anexo II do **CONTRATO**;

- A **OFICINA** integra ainda na sua gestão a Casa da Memória e sua programação com as mais diversas atividades expositivas, de investigação e edição como discriminado no Anexo II do **CONTRATO**;
- A **OFICINA** tem tido um papel determinante no desenvolvimento das atividades relacionadas com os serviços educativos, cruciais na formação de públicos.

Não se tratando, pelo supra exposto, de uma atividade “estanque”, face às especificidades de cada espetáculo e/ou atividade nas mais diversas áreas artísticas, optou-se por apurar um subsídio calculado em função do custo médio de utilizador, sem prejuízo ser objetivamente possível, por demonstração, o apuramento do mesmo montante relativo ao valor médio por espetáculo e/ou atividade.

O recurso a critérios objetivos para o apuramento da diferença da prática de uns e outros (preços de mercado/ preços sociais), foi feito nos seguintes termos:

- De acordo com o vertido no **CONTRATO**, o **MUNICÍPIO** cede à **OFICINA** a utilização dos espaços melhor identificados no seu Anexo II, pelo prazo de duração limitada à execução do mesmo, prescindindo, para si, de qualquer espaço ou de qualquer direito à sua utilização em condições diferenciadas das aplicáveis aos restantes utilizadores;
- Por sua vez, a **OFICINA** assume a gestão direta daqueles equipamentos e infraestruturas, obrigando-se a suportar todos os encargos com obras de conservação e manutenção necessárias à sua boa utilização, bem como assume todos os custos e encargos com os equipamentos e infraestruturas necessários à prossecução da sua atividade e entregues pelo **MUNICÍPIO** à sua gestão, obrigando-se à prática de preços máximos cobrados por utilizador e melhor identificados naquele Anexo e no Anexo I, sem prejuízo da prática

dos preços aprovados em Regulamento Municipal quanto ao aluguer dos espaços confiados à sua gestão.

- A **OFICINA** obriga-se a executar os serviços de acordo com os **Anexos I e II** daquele **CONTRATO**.

Para o apuramento objetivo dos custos anuais e das receitas operacionais anuais, foram criados, por recurso ao sistema implementado de contabilidade analítica da **OFICINA**, os centros de custo supra melhor identificados, integrando-se, no **CONTRATO**, a programação de todos os eventos promovidos pela **OFICINA**, que concorrem para a divulgação e dinamização cultural da cidade de Guimarães, designadamente, os denominados Eventos Âncora e Festas Gualterianas).

Àqueles centros de custos foram imputados os custos de funcionamento, de pessoal e de conservação e manutenção proporcionais à atividade desenvolvida no âmbito da programação artística, numa lógica racional de repartição dos mesmos.

Sucedo que, por força da alteração de circunstâncias melhor descrita nos considerandos do **ADITAMENTO**, de que faz parte a presente justificação, a **OFICINA** viu-se impedida de desenvolver a atividade que havia previsto no Plano de Atividades inicialmente aprovado, bem como, e em consequência, de prestar os respetivos serviços aí previstos.

Por força dessa alteração, decorrente das medidas legislativas de contenção da pandemia COVID-19, a **OFICINA**, não obstante continuar a suportar todos os custos fixos, de estrutura e instalação, estando sujeita aos fortes constrangimentos legais que condicionam a prossecução da regular atividade, deixa de ter custos dependentes da atividade não realizada, ainda que, e por força desse constrangimento, deixe, igualmente, de captar receita dessa mesma atividade.

Estima-se, no entanto, que as medidas excecionais sejam temporárias, ainda que tenham sido adotadas por período incerto.

Desta sorte, e com base nestes pressupostos, para o apuramento da diferença da prática de preços sociais/preços de mercado, recorreu-se aos seguintes critérios objetivos:

- O encerramento de todas as instalações culturais (Centro Cultural Vila Flor, Casa da Memória de Guimarães, Centro Internacional das Artes José de Guimarães, Loja Oficina), que se verifica desde o dia 11 de março de 2020, e cuja reabertura, com exceção dos museus, não se estima antes do final do mês de agosto, face às medidas de distanciamento social, impostas no âmbito da prevenção e contenção da infeção provocada pelo COVID-19;
- Cancelamento de eventos Âncora, como as Festas da Cidade e Gualterianas, Festivais Gil Vicente e Manta, mantendo-se os restantes, que neste momento têm ainda condições de realização, como o Wesway Lab e o Guimarães Jazz; o Guidance, por sua vez, concretizou-se em fevereiro, tal como programado;
- Cancelamento da Feira de Artesanato (inserida nas Festas Gualterianas), mantendo-se toda a restante programação anual nesta área, como a formação e a remuneração de artesãos;
- Adiamento para o 2º semestre e para os inícios de 2021 de outras atividades inseridas na programação regular;
- Por força do Decreto-Lei n.º 10-I/2020, de 26 de março, que estabelece medidas excecionais e temporárias de resposta à pandemia da doença COVID-19 no âmbito cultural e artístico, em especial quanto aos espetáculos não realizados, e outras medidas legislativas ou de carácter orientativo, grande parte das atividades (ou espetáculos) foram reagendados, mantendo-se previstos os custos a eles inerentes.
- Acréscimo de custos com a implementação de medidas de proteção e mitigação da infeção por Covid-19;
- Perda de receita de bilheteira fortemente acentuada, prevista e já verificada por força do cancelamento de atividades, mais, ainda, considerando que a reativação das atividades culturais e artísticas, será constrangida e limitada quanto à lotação

permitida por evento, do que resulta numa redução da capacidade das instalações, não se prevendo qualquer alteração dos preços sociais a praticar.

**a) Estimativa dos custos globais para a execução do CONTRATO** que correspondem aos custos necessários para assegurar o funcionamento das estruturas identificadas e cuja gestão está entregue à **OFICINA** por via daquele **CONTRATO**, e que são os custos que uma empresa que atuasse “dentro do mercado” teria, conforme melhor se demonstrará, pelo apuramento do preço de mercado:

**INICIAL:**

	<b>Custo</b>
CCVF	649.787,50
Programação Regular	391.265,00
Eventos Âncora	1.660.195,00
Eventos de Rua-Gualterianas	210.730,00
PAC	667.612,50
Exp. CIAJG	569.915,00
EO	45.165,00
CCC	51.140,00
Artesanato + Evento de Rua-Feira de Artesanato	186.815,00
CDMG	309.375,00
<b>Total</b>	<b>4.742.000,00</b>

**REVISTO:**

	<b>Custo (Eur)</b>
CCVF	587.401,73
Programação Regular	289.617,73
Eventos Âncora	1.437.905,30
Eventos de Rua-Gualterianas	0,00
PAC	590.629,36
Exp. CIAJG	520.643,60
EO	42.914,57
CCC	47.339,57
Artesanato + Evento de Rua-Feira de Artesanato	159.779,46
CDMG	275.292,87
<b>Total</b>	<b>3.951.524,19</b>

Se em momento inicial, os valores foram estimados em função dos valores efetivos dos últimos anos, considerando a redução de custos que vinha a ser feita, bem como a preparação de redução de custos de gestão corrente, critério de eficiência quanto à otimização de recursos para atingir as metas de eficácia definidas no contrato programa, o valor agora revisto assenta nos pressupostos supra identificados.

**b) Estimativa de público das atividades apoiadas para a execução do CONTRATO:**

**INICIAL:**

	Público	Tipologia do Público
CCVF	65.000	Espetadores das atividades
Programação Regular		Espetadores de atividades
Eventos Âncora		Espetadores de atividades
Eventos de Rua-Gualterianas	250.000	Público e visitantes de cidade
PAC	17.000	Visitantes das exposições e espetadores das atividades
Exp. CIAIG		Visitantes das exposições temporárias e espetadores das atividades
EO	600	Alunos das turmas de iniciação teatral
CCC	2.250	Artistas em processo de residência de criação artística
Artesanato + Evento de Rua-Feira de Artesanato	200.000	Alunos das oficinas de promoção e divulgação do artesanato e público e visitantes de cidade
CDMG	30.000	Visitantes da exposição permanente e Alunos das oficinas de promoção e divulgação do artesanato

\* a estimativa de 65.000 espetadores para o centro de custo CCVF corresponde à estimativa de 65.000 espetadores prevista para os centros de custo Programação Regular e Eventos Âncora, uma vez que é naquele equipamento que decorre a grande maioria dos espetáculos. A mesma lógica de estimativa aplica-se à PAC e Exposição CIAIG.

**REVISTO:**

	Público	Tipologia do Público
CCVF	21.450	Espetadores das atividades
Programação Regular		Espetadores de atividades
Eventos Âncora		Espetadores de atividades
Eventos de Rua-Gualterianas	0	Público e visitantes de cidade
PAC	8.500	Visitantes das exposições e espetadores das atividades
Exp. CIAIG		Visitantes das exposições temporárias e espetadores das atividades
EO	360	Alunos das turmas de iniciação teatral
CCC	1.125	Artistas em processo de residência de criação artística
Artesanato + Evento de Rua-Feira de Artesanato	20.000	Vendas de artesanato e Alunos das oficinas de promoção e divulgação do artesanato, + Público e visitantes de cidade
CDMG	15.000	Visitantes da exposição permanente e Alunos das oficinas de promoção e divulgação do artesanato

A estimativa de captação de público é absolutamente realista, porquanto considera, não apenas os constrangimentos supracitados, mas como o fator da retoma da confiança do público na adesão aos eventos retomados.



Com os valores apurados é possível fazer uma previsão objetiva do custo por utilizador, considerando a diminuição de público estimada:

c) *Valor médio previsto de custo por utilizador:*

**INICIAL:**

	<b>Custo Médio Unit</b>
CCVF	10,00
Programação Regular	6,02
Eventos Âncora	25,54
Eventos de Rua-Gualterianas	0,84
PAC	39,27
Exp. CIAJG	33,52
EO	75,28
CCC	22,73
Artesanato + Evento de Rua-Feira de Artesanato	0,93
CDMG	10,31

**REVISTO:**

	<b>Custo Médio Unit</b>
CCVF	27,38
Programação Regular	13,50
Eventos Âncora	67,04
Eventos de Rua-Gualterianas	0
PAC	69,49
Exp. CIAJG	61,25
EO	119,21
CCC	42,08
Artesanato + Evento de Rua-Feira de Artesanato	7,99
CDMG	18,35

Face às circunstâncias excepcionais, os custos por utilizador refletem os preços mínimos que uma empresa que atuasse “dentro do mercado” teria de praticar, mantendo-se inalterados os preços sociais definidos no **CONTRATO**.

**d) Valor das receitas (preço cobrado e receitas geradas) para o exercício 2020:**

**INICIAL:**

	<b>Receitas Geradas Unitárias</b>
CCVF	3,12
Programação Regular	1,86
Eventos Âncora	8,44
Eventos de Rua-Gualterianas	0,04
PAC	6,22
Exp. CIAJG	2,30
EO	0,00
CCC	0,00
Artesanato + Evento de Rua-Feira de Artesanato	0,28
CDMG	0,33

**REVISTO:**

CCVF	2,37
Programação Regular	4,18
Eventos Âncora	22,16
Eventos de Rua-Gualterianas	0,00
PAC	2,79
Exp. CIAJG	2,86
EO	0,00
CCC	0,00
Artesanato + Evento de Rua-Feira de Artesanato	1,75
CDMG	0,13

(Em que os aumentos de receitas unitárias se verificam apenas pela diminuição de público previsto para eventos de entrada livre).

O apuramento do montante de subsídio a atribuir decorrente das receitas operacionais anuais serem inferiores aos custos anuais é calculado pela diferença entre o custo unitário (por utilizador) e o total unitário de receita, por centro de custo, de acordo com o seguinte quadro:

**e) Subsídio à exploração para o exercício de 2020:**

**INICIAL:**

	<b>Público</b>	<b>Custo - Receita</b>	<b>Subsídio</b>
CCVF		6,87	446.787,50
Programação Regular	65.000	4,16	270.301,00
Eventos Âncora		17,10	1.111.755,01
Eventos de Rua-Gualterianas	250.000	0,81	201.730,00
PAC		33,05	561.862,50
Exp. CIAJG	17.000	31,23	530.899,00
EO	600	75,28	45.165,00
CCC	2.250	22,73	51.140,00
Artesanato	200.000	0,65	130.565,00
CDMG	30.000	9,98	299.475,00
			<b>3.649.680,01</b>

**REVISTO:**

	<b>Público</b>	<b>Custo - Receita</b>	<b>Subsídio</b>
CCVF		25,02	536.648,64
Programação Regular	21.450	9,32	199.998,56
Eventos Âncora		44,88	962.673,06
Eventos de Rua-Gualterianas	0	0,00	0,00
PAC		66,70	566.953,76
Exp. CIAJG	8.500	58,40	496.365,10
EO	360	119,21	42.914,57
CCC	1.125	42,08	47.339,57
Artesanato	20.000	6,24	124.774,42
CDMG	15.000	18,22	273.276,37
			<b>3.250.944,05</b>

O valor global anual do subsídio de exploração prevê uma diminuição de **€398.735,96** do valor inicial previsto, em resultado dos constrangimentos motivados pela alteração de circunstância COVID-19, supra explicados, totalizando o montante de **€3.250.944,05**.

**ANEXO II DO ADITAMENTO**

**INDÍCES DE EFICÁCIA E EFICIÊNCIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO  
PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2020**

## Indicadores de Eficiência para o exercício de 2020, considerando a alteração de circunstâncias decorrente da pandemia COVID-19

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS	INDICADORES (revisos pelas circunstâncias Covid-19)		
	Descrição	Estimativa	2020 (revisito)
Desenvolver todo o conjunto de atividades necessárias para promover o fomento da cultura e a generalização de práticas de produção e consumo culturais, para todos os escalões etários, marcados pela regularidade, diversidade, qualidade de oferta e formação	Nº de eventos apoiados	250	(253-257) (248-252) (247-242)
	Público nos eventos apoiados	21450	(>21500) (21000-21500) (<21000)
	Nº de visitantes às exposições	8500	(>9000) (8000-9000) (<8000)
	Nº de visitantes à CDMG	15000	(>16000) (14500-16000) (<14500)
Privilegiar parcerias com entidades culturais locais, fomentando a participação das instituições e dos cidadãos	Nº de eventos organizados em parceria com instituições culturais locais	4	5 4 3
	Nº de entidades culturais e de formação locais/regionais envolvidos nos eventos apoiados	5	(6-7) 5 (4-5)
Promover a cultura para todos, a produção de investigação e conhecimento, a qualificação dos agentes locais e o reforço do prestígio internacional de Guimarães	Nº de Agrupamento de escolas com parcerias para visitas e participação nos espetáculos dos alunos do 1º ciclo	14	(>15) (10-15) (<10)
	Nº de escolas com parcerias para visitas e participação nos espetáculos dos alunos do 1º ciclo	59	(>60) (40-60) (<40)
	Nº de alunos do pré-escolar que participem em espetáculos de artes performativas	1200	(>12500) (11000-12500) (<11000)
	Nº de alunos do 1º ciclo em visitas organizadas e participação nos espetáculos de artes performativas	2500	(>2600) (2000-2600) (<2000)
	Nº de parcerias com outras instituições de formação e educação	5	(6-8) (5-6) (4-5)
Assegurar uma programação cultural que vise o reforço do bem-estar, das qualificações e competências dos públicos	Nº de ações de formação do público (Serviço Educativo e Público Geral)	38	(41-44) (38-41) (35-38)
Promover e partilhar técnicas e saberes	Nº de Oficinas sobre artes e ofícios ancestrais	16	(17-20) (15-17) (13-15)
	Nº de participantes nas oficinas	780	(>850) (750-850) (<750)
Desenvolvimento do modelo de gestão sustentável	Reduzir os gastos de funcionamento direto	1.148.000,00 €	(>0,5%) (0,25%-0,5%) (<0,25%)

**ATA NÚMERO 37**  
**ATA DA REUNIÃO DA DIREÇÃO EM 28/04/2020**

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, pelas catorze horas e trinta minutos, reuniu no Centro Cultural Vila Flor, a Direção da Cooperativa "A OFICINA – CENTRO DE ARTES E MESTERES TRADICIONAIS DE GUIMARÃES, CIPRL, tendo estado presentes todos os elementos da Direção, para deliberar sobre a seguinte ordem de trabalhos:-----

1. Apreciar e aprovar a proposta de Aditamento ao Contrato Programa para 2020 com o Município de Guimarães;-----
2. Outros assuntos.-----

Entrando-se no primeiro ponto da ordem de trabalhos, foi analisada a minuta de aditamento ao contrato programa para 2020 e respetivo documento anexo que se pretende aprovar e que resultou das negociações estabelecidas entre a Cooperativa e o Município, considerando o equilíbrio financeiro do contrato face à alteração de circunstâncias decorrente da situação epidemiológica do novo coronavírus/Covid-19.-----

Considerando que:-----

- a) As Cooperativas de Interesse Público se regem pelo Decreto-Lei n.º 31/84, de 21 de janeiro e, supletivamente, pelo Código Cooperativo;-----
- b) Com a publicação da Lei n.º 69/2015, de 16 de Julho, que alterou a Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, que regula a atividade empresarial local, o disposto nos capítulos III e VI, por força do seu artigo 58.º, n.º3, passou a aplicar-se, com as devidas adaptações, às cooperativas de interesse público, em que as entidades públicas participantes exerçam, de forma direta ou indireta, uma influência dominante em razão da verificação dos requisitos constantes do n.º 1 do artigo 19.º." daquela Lei;-----
- c) O Município de Guimarães enquanto cooperador exerce essa influência dominante sobre a Cooperativa, designadamente por deter a maioria do capital e, consequentemente, dos direitos de voto na Cooperativa;-----
- d) O regime jurídico-legal aplicável às empresas locais se aplica, com as necessárias adaptações, a esta Cooperativa;-----
- e) No âmbito daquele regime, ainda que delimitada pelo seu objeto social, a Cooperativa constitui um instrumento de que o MUNICÍPIO se serve para a promoção de uma gestão empresarial de tarefas públicas locais, sem que, por essa via, este último abdique da



- definição das estratégias a seguir e as metas a atingir no desenvolvimento dessas mesmas atividades;-----
- f) Por força do desenvolvimento da sua atividade – de interesse geral – e por deste, a Cooperativa aglomera e é responsável por um conjunto de contratos com terceiros e/ou fornecedores, como contratos de trabalho, de aquisição de bens, serviços ou empreitadas – todos orquestrais e necessários à prossecução do seu objeto social e à execução do Contrato Programa que celebrado com o MUNICÍPIO;-----
- g) A situação epidemiológica do novo coronavírus/Covid-19, que se vive no momento atual, coloca em crise a estabilidade do Contrato Programa celebrado entre as partes – verdadeira base da atividade económica da Cooperativa OFICINA, conforme considerandos supra;-----
- h) No âmbito contratual, se trata de um evento de força maior, cujo enquadramento legal se preenche por via de três requisitos: ser alheio à pessoa dos contraentes, ser imprevisível e por via dele, decorrer impossibilidade objetiva de cumprimento;-----
- i) No contrato programa celebrado entre as partes, os casos de força maior estão previstos quanto à desoneração da responsabilidade sobre o seu cumprimento, no caso da não realização pontual das prestações contratuais a cargo da Cooperativa resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato, e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, mais desonerando-a de qualquer reposição de verbas recebidas, por força da verificação de classificação de “pouco eficiente”, após execução integral do contrato;-----
- j) Não obstante, o artigo 40.º, n.º 1 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, com as necessárias adaptações, determina que as “empresas locais devem apresentar resultados anuais equilibrados.”;-----
- k) Nos termos do último artigo citado, o acompanhamento da execução do contrato programa que contenha e regule contrapartidas financeiras, através de subsídios à exploração, é feito no sentido de prevenir eventuais desequilíbrios, quer positivos, quer negativos;-----
- l) A situação epidemiológica do novo coronavírus/Covid-19, é um acontecimento superveniente, suscetível de alterar, de modo previsível, o equilíbrio legalmente exigível, por força das medidas e constrangimentos melhor descritos nos considerandos da minuta de aditamento do contrato, e fundamentos contidos no seu Anexo.-----



É impreterível proceder às alterações necessárias com a finalidade de adaptar às circunstâncias alteradas, o conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objetivos setoriais definidos.-----

Assente nas razões enumeradas, propõe-se seja deliberado favoravelmente aprovar a minuta de aditamento ao contrato programa celebrado entre o Município de Guimarães e a Cooperativa A OFICINA – CENTRO DE ARTES E MESTERES TRADICIONAIS DE GUIMARÃES, CIPRL, para o ano de 2020, submetendo o mesmo a parecer prévio favorável do Revisor Oficial de Contas, nos termos previstos na alínea c), do nº 6 do artigo 25º do LAEL, mais se propondo que, caso o aditamento seja sancionado pelos competentes órgãos municipais, seja o mesmo integrado no plano de atividades e orçamento de 2020, e submetido este ao órgão deliberativo da Cooperativa.-----

A cópia da minuta do aditamento, far-se-á anexar à ata desta reunião, depois de lavrada, como Anexo I.-----

A Presidente da Direção, Dr.ª Adelina Paula Pinto, não participou na discussão deste ponto, que proposto à discussão, mereceu a aprovação por unanimidade dos membros presentes da Direção, com exceção da Presidente da Direção que se absteve da votação.-----

Relativamente ao segundo ponto da ordem de trabalhos, verificou-se a não existência de qualquer outro assunto.-----

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual se lavrou a presente ata, que vai ser assinada por todos os presentes.-----

The block contains several handwritten signatures in black ink. The most prominent one is a large, stylized signature that appears to be 'Adelina Paula Pinto'. Below it, there are several other signatures, some of which are less legible but appear to be names of other attendees. The signatures are written in a cursive, handwritten style.



**PARECER PRÉVIO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS  
ADITAMENTO CONTRATO PROGRAMA 2020**

**Introdução**

1. Para os efeitos do n.º 6, alínea c) do art.º 25.º da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto, apresentamos o nosso parecer prévio sobre o aditamento ao contrato programa a celebrar entre a Cooperativa de Interesse Público *A Oficina - Centro de Artes e Mesteres Tradicionais de Guimarães, CIPRL* e o *Município de Guimarães*, que prevê a atribuição de uma compensação no valor de 3.250.944,05€ para o período de janeiro de 2020 a dezembro de 2020, deduzida dos valores já recebidos.
2. Este é o valor do aditamento ao contrato programa apresentado pela Direção da Cooperativa ao Município de Guimarães à data deste relatório.
3. Estas indemnizações são devidas como contrapartidas das obrigações assumidas pela Cooperativa e dizem respeito à prática de preços sociais e demais obrigações previstas na cláusula 3.ª do contrato programa, sendo este aditamento motivado pela situação epidemiológica provocado em Portugal pelo Coronavírus/Covid 19.

**Responsabilidades**

4. É da responsabilidade da Direção o cálculo do valor da compensação com base no citado contrato programa e os respetivos pressupostos que lhe estão subjacentes.
5. A nossa responsabilidade consiste em verificar a correção do cálculo dos custos do contrato programa, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

10

### Âmbito

6. O trabalho a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Diretriz de Revisão/Auditoria 872 – Entidades Municipais, Intermunicipais e Metropolitanas, que exige:
- a) a realização de indagações e procedimentos analíticos destinados a rever,
    - a fiabilidade das asserções constantes da informação previsional;
    - a fiabilidade das políticas contabilísticas adotadas, tendo em conta as circunstâncias e a consistência da sua aplicação;
    - a adequação da apresentação da informação previsional.
  - b) a verificação das previsões constantes dos documentos em análise, com o objetivo de obter uma segurança moderada sobre os seus pressupostos, critérios e coerência.
7. Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente relatório sobre os instrumentos de gestão previsional.

### Parecer

8. Com base no trabalho efetuado sobre a evidência que suporta os pressupostos da informação financeira previsional dos documentos acima referidos, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de um nível de segurança moderado, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que tais pressupostos não proporcionam uma base aceitável para aquela informação e que tal informação não tenha sido preparada e apresentada de forma consistente com as políticas e princípios contabilísticos normalmente adotados pela entidade.

#### SEDE

Av. da Liberdade, Ed. dos Granjinhos, nº 432, Piso 6, salas 41-42  
4710-249 Braga, Apartado 196, Portugal | Tel.: 253 206 730 / 919 670 037 | Fax: 253 206 739  
E-mail: geral@acmsroc.pt | www.acmsroc.pt

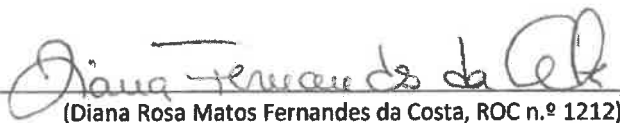
Martins e Associados, SROC  
Contribuinte nº 504 955 825 | N.º de inscrição na lista de CROC nº 140 / 2014  
Sociedade por quotas, inscrita no Registo Nacional de Pessoas Colectivas nº 308 123 614

9. A nossa opinião baseia-se nos pressupostos ao cálculo do valor encontrado. Devemos, contudo, advertir que os acontecimentos futuros poderão não ocorrer da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Braga, 28 de abril 2020

**ARMINDO COSTA, SERRA CRUZ, MARTINS E ASSOCIADOS, SROC**

Representada por:

  
(Diana Rosa Matos Fernandes da Costa, ROC n.º 1212)

